CONTRARRAZÕES

Pregão Eletrônico: 90036/2026
Processo: 0502/2026
Compras.gov: 930003-10/2026
Recorrente: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA | CNPJ: 61.457.941/0001-43
Recorrida: RICOH - PY EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 15.106.887/0001-74

Trata-se de Pregão Eletrônico promovido pela Fundação Hospital Santa Lydia visando Contratação de Prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão/cópia e digitalização e serviços de impressão/cópia, a partir dos equipamentos locados impressora, multifuncional, scanners e impressoras térmicas), contemplando ainda assistência técnica, instalação de software de monitoramento de impressões e Consumo de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e componentes, suporte técnico e fornecimento de suprimentos (EXCETO PAPEL, ETIQUETAS E RIBBON).

1 Instrução do julgamento

O julgamento considera a tempestividade e acolhimento das razões, a proposta apresentada pela empresa RICOH – PY, a qual ofertou o menor preço, as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente GOMAQ, as normas editalícias do respectivo certame e a legislação aplicável.

2 Da tempestividade e acolhimento das Razões

Acolho as razões considerando sua tempestividade e fundamentação conforme artigo 165, § 1º, I, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021; artigo 44, §1º do Decreto 10.024/2019, artigo 67, I do Regulamento de Contratação da Fundação Hospital Santa Lydia e item 10.02 do Edital.

3 Síntese das alegações

A recorrente alega que a decisão do Pregoeiro, que aceitou e habilitou a proposta vencedora, é ilegal, por estar em desacordo com as normas do edital, especificamente, àquela estabelecida no item 6.8.6 do Termo de Referência e fundamenta suas razões com interpretação dos itens 06.15 e 08.02.01 do Edital; art. 19, § 2º, II, do Regulamento de Contratação da Fundação Hospital Santa Lydia, e art. 59, II, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021. Alega, ainda, desrespeito aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes.

4 Fundamento da decisão

Considera-se a Declaração da Fabricante Elgin, apresentada pela fabricante dos itens sob análise e que consta das razões da recorrente, GOMAQ; o artigo 59 *"caput"*, incisos I e V; e os artigos 165 e 168 da Lei 14.133/2021; os itens 08.03 e 08.03.01 (por analogia), 08.04, 08.05, 08.06 e 08.06.01 e 09.11 do Edital; bem como os princípios da legalidade, do interesse público, da eficiência, da eficácia, da segurança jurídica, da economicidade, da celeridade e, sobretudo, os da razoabilidade e vinculação ao edital, todos expressos no *"caput"* do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

6 Decisão e encaminhamento

Decido pela manutenção do ato administrativo que aceitou e habilitou a proposta vencedora, com ressalva pela reanálise da proposta após diligência a ser realizada, senão vejamos:

I – A decisão do Pregoeiro é legal. Atende às normas do Edital e a legislação aplicável. Observa o que consta expresso no caput do art. 59 e seus incisos I e V, da Lei 14.133/2026. Considera, no que tange ao suscitado em razões de recurso, que o suposto **"vício da proposta", não é insanável;** ou seja, art. 59 diz: "serão desclassificadas as propostas que: I – contiverem vícios insanáveis"; **não é o caso,** uma vez que possível a substituição do item, equipamento cuja produção foi descontinuada, qual seja (ELGIN I9 FULL) pelo item que o substituiu na linha de produção em razão de atualização e modernização da tecnologia, o item (ELGIN I9 FULL 2), conforme demonstra a respectiva declaração da fabricante, anexada às razões da GOMAQ. Não obstante, a respectiva atualização da tecnologia pode ter ocorrido no curso do processo administrativo, logo após a confecção do Estudo Técnico Preliminar que deu origem ao Termo de Referência em questão e, importante destacar que, no momento da construção do ETP, foram levantados, à época, equipamentos disponíveis no varejo e distribuidores, os quais exemplificados no TR. É possível inferir, no contexto em tela, que a atualização e modernização do equipamento indicado no Termo de Referência, por parte da fabricante, motivou a descontinuidade da fabricação do item (ELGIN I9 FULL), não a capacidade de fornecimento de equipamento equivalente e superior, conforme demonstra a própria Declaração da Fabricante apresentada nas razões, qual seja, o item (ELGIN I9 FULL 2), ainda que não indicado inicialmente na proposta. **Nesse sentido, momento oportuno para sanear o vício alegado pode ser na ocasião da análise da proposta e análise dos documentos de habilitação,** conforme prevê os itens 08.03 e 08.03.01 (por analogia), 08.04,

08.05, 08.06 e 08.06.01 e 09.11 do Edital, com fundamento no artigo 59 da Lei de Licitações, já mencionado.

Contudo, destaca-se, também, caput e inciso V do art. 59: "serão desclassificadas as propostas que: V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, **desde que insanável.**" O que também, não é o caso.

Inobstante, eventuais mudanças ou alterações na proposta, podem ocorrer, eventualmente, no curso do processo administrativo de compras públicas, considerando o intervalo entre a produção do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e a realização da Sessão do Pregão, e determinadas mudanças ou alterações, que não alterem a substancia dos documentos e sua validade jurídica, podem ocorrer, conforme demonstrado, e estão em total adequação com os princípios da legalidade, do interesse público, da eficácia, da segurança jurídica, da celeridade e, sobretudo, os da razoabilidade, vinculação ao edital, da economicidade e da eficiência, todos expressos no *"caput"* do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

II – Registre-se no processo e no sistema do certame, com ciência aos interessados e acesso à decisão. Observe-se a fase recursal, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e o efeito suspensivo previsto no art. 168.

Ribeirão Preto/SP, 23/11/2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO VALTER DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 23/11/2026 15:06:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sebastião Valter de Oliveira Junior
Analista de Licitações e Contratos
Pregoeiro